

D I R I G I C O S	QUADRO ACTUAL (1)			Apostas Além do Quadro	QUADRO PROPOSTO (2)			Dif. rencia (2 - 1)
	DEBONHAC AO	Leira de Vencimento	Lugares		DEBONHAC AO	Leira de Vencimento	Lugares	
		Previstos/Vagaz						
T E C N I C O S S U P E R I O R E S					Secretário		1	1
					Chefe de Repartição	D	1	1
T E C N I C 	Aux. Téc.Principal de 1a classe ou de 2a classe	NO 8			BAD Assessor Principal Assessor Tec. Superior Principal Tec. Superior de 1a classe Tec. Superior de 2a classe Estagiário	A B C D E G	1	1
	Oper. de Reg. de dados principal. Oper. de Reg. de dados ou Estagiário	K.L. ou N		2	GESTÃO Assessor Principal Assessor Tec. Superior Principal Tec. Superior de 1a classe Tec. Superior de 2a classe Estagiário	A B C D E G	1	1
	Técnico Aux. Especialista	I			OUTROS SERVIÇOS Assessor Principal Assessor Tec. Superior Principal Tec. Superior de 1a classe Tec. Superior de 2a classe Estagiário	I J L M N.O S	1	1
	Técnico Aux. Principal	J						
	Técnico Aux. de 1a classe	L						
	Técnico Aux. de 2a classe	M						
	Aux. Téc.Principal de 1a classe ou de 2a classe	N.O S						
A R T -	Chefe de Secção	H			OUTROS SERVIÇOS			
	Oficial Admin. Principal	I						
M	Primeiro Oficial	J						
	Segundo Oficial	K						
N	Terceiro Oficial	L						
	Escrit. Oficial Principal de 1a classe ou de 2a classe	M						
S T -	Oper. de Offic. Principal de 1a classe ou de 2a classe	N.O S						
O R A R I O S	Carpinteiro Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q			1 Técnico Aux. Especialista	J	1	1
	Comp. Gráfico Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q			Técnico Aux. Principal	J	1	1
	Oper. de Ofic. Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q			Técnico Aux. de 1a classe	L	3	3
					Técnico Aux. de 2a classe	M	3	3
					Aux. Téc.Principal de 1a classe ou de 2a classe	N.O S	1	1
A U X T I I A R E S	Telefonista Principal, de 1a classe ou de 2a classe	Q.R O ou S			1 Chefe de Secção	G	2	1
	Conselho de 1a classe ou de 2a classe	S ou T			Oficial Admin. Principal	I	1	1
	Guarda nocturno de 1a classe ou de 2a classe	S ou T			Primeiro Oficial	J	3	3
	Aux. Manual Principal	O			Segundo Oficial	K	3	2
	Aux. Manual de 1a classe ou de 2a classe	S ou T			Terceiro Oficial	L	3	3
					Escrit. Oficial Principal de 1a classe ou de 2a classe	M	3	3
						N.O S	3	3
O P E R A R I O S	Carpinteiro Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q			1 Técnico Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	H.I ou J	1	1
	Oper. de Offic. Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q			1 Carpinteiro Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q	1	1
					1 Comp. Gráf. Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q	1	1
					1 Oper. de Offic. Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q	1	1
A U X T I I A R E S	Telefonista Principal, de 1a classe ou de 2a classe	Q.R O ou S		2	1 Mecânico Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q	1	1
	Conselho de 1a classe ou de 2a classe	S ou T			1 Oper. de Offic. Princ. de 1a classe de 2a classe ou de 3a classe	L.N P.Q	1	1
	Guarda nocturno principal, de 1a classe ou de 2a classe	S ou T			1 Encarregado			
	Aux. Manual Principal	O			1 Guarda nocturno principal, de 1a classe ou de 2a classe	Q.R O ou S	1	1
	Aux. Manual de 1a classe ou de 2a classe	S ou T			3 Aux. Admin. Principal	E ou T	2	2
					3 Aux. Admin. de 1a classe ou de 2a classe	E ou T	4	4
					5 Aux. Manual Principal	O	5	5
					5 Aux. Manual de 1a classe ou de 2a classe	S ou T		

O presente diploma visa proceder a essa integração, com o duplo objectivo de concorrer para a valorização da medicina dentária como área do saber recentemente introduzida em Portugal a nível de licenciatura e de tornar possível a satisfação das necessidades da população em matéria da saúde oral.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, atribuições e competência

Artigo 1.º

1 — É criada na Universidade do Porto a Faculdade de Medicina Dentária, adiante designada abreviadamente por Faculdade.

2 — A Faculdade sucede, para todos os efeitos legais, à Escola Superior de Medicina Dentária do Porto, que é extinta a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 2.^º

A Faculdade é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira, pedagógica e científica, sem prejuízo das orientações estabelecidas pelo Governo e pelos órgãos próprios de governo da Universidade, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 3.º

1 — São atribuições da Faculdade o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços à comunidade no domínio da medicina dentária.

2 — Na prossecução das suas atribuições, compete à Faculdade:

- a) Organizar e ministrar o curso de licenciatura no domínio da medicina dentária;
 - b) Ministrar a formação académica conducente à concessão dos graus de mestre e de doutor;
 - c) Organizar cursos de especialização e actualização no domínio da medicina dentária;
 - d) Assegurar o desenvolvimento de projectos de investigação científica no domínio da medicina dentária;
 - e) Colaborar com as instituições, organizações e serviços que requeiram o seu apoio científico e pedagógico;
 - f) Organizar e manter em funcionamento uma consulta externa de medicina dentária, subordinada aos interesses científicos e pedagógicos da Faculdade.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e suas competências

Artigo 4.^c

A Faculdade disporá dos órgãos de gestão, serviços e cargos consagrados nos artigos 23.^º a 32.^º do Decreto-Lei n.^º 148/88, de 27 de Abril, cujas compe-

A Escola Superior de Medicina Dentária do Porto foi criada pelo Decreto-Lei n.º 368/76, de 15 de Maio, que previu a sua integração na Universidade do Porto.

tências, funcionamento e demais regime são os estabelecidos nos mesmos artigos, sem prejuízo do seguinte:

- a) Pelos serviços prestados no âmbito da consulta externa a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do presente diploma, serão cobradas as importâncias fixadas por tabelas a aprovar por despacho do reitor da Universidade, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro;
- b) As importâncias cobradas nos termos da alínea anterior serão entregues nos cofres do Estado e escrituradas em «Contas de ordem», mediante guias a expedir pelo conselho administrativo da Universidade, devendo ser prioritariamente aplicadas, segundo orçamentos privativos, na cobertura dos encargos dos serviços que as originaram.

Artigo 5.º

1 — O conselho administrativo da Faculdade é constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário e pelo chefe de repartição.

2 — Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro do conselho administrativo será chamado:

- a) Para substituir o presidente do conselho directivo, o membro deste órgão em quem delegar;
- b) Para substituir o secretário, o chefe de repartição;
- c) Para substituir o chefe de repartição, o seu substituto legal.

Artigo 6.º

Compete ao conselho administrativo:

- a) Promover a elaboração dos projectos de orçamento a incluir na parte substancial do Orçamento do Estado e orçamentos privativos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- b) Requisitar, através da Reitoria, as importâncias das dotações comuns atribuídas pelo Orçamento do Estado à Faculdade;
- c) Promover a arrecadação das receitas próprias da Faculdade e a sua entrega nos cofres do Tesouro, a fim de serem escrituradas conforme o previsto na lei;
- d) Depositar na Caixa Geral de Depósitos os fundos levantados do Tesouro, por conta das dotações atribuídas no Orçamento do Estado;
- e) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- f) Promover a elaboração das contas de gerência dentro do prazo legal;
- g) Promover a reposição dos saldos das dotações atribuídas no Orçamento do Estado;
- h) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- i) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Faculdade que não envolvam intuições ou obrigações estranhos à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício de inventário;
- j) Administrar e velar pela conservação e conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos, equipamentos e outros bens pertencentes à Faculdade ou a ela afectos;
- l) Deliberar sobre as aquisições necessárias ao funcionamento da Faculdade em conformidade

com as prioridades estabelecidas e promover a sua realização;

- m) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inútil ou dispensável;
- n) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
- o) Atribuir as moradias afectas à Faculdade;
- p) Pronunciar-se sobre qualquer assunto no âmbito da sua competência que lhe seja apresentado pelo presidente.

Artigo 7.º

1 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora certos, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar.

2 — Pode participar nas reuniões do conselho, sem direito a voto, qualquer docente, discente ou funcionário da Faculdade, desde que para tal seja convocado pelo presidente.

3 — As deliberações do conselho só são válidas quando se encontre presente a maioria dos seus membros.

4 — Das reuniões serão lavradas actas, devendo constar das mesmas os assuntos tratados, com menção expressa das importâncias dos levantamentos de fundos e dos pagamentos autorizados e ainda do número de ordem dos documentos respectivos.

5 — Os membros do conselho administrativo são solidários na responsabilidade dos levantamentos de fundos e dos pagamentos, desde que tenham estado presentes à reunião em que esses actos foram aprovados e não tenham feito exarar em acta declaração expressa de discordância.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 8.º

1 — A Faculdade disporá do pessoal docente e não docente constante dos mapas I e II anexos a este diploma, de que fazem parte integrante.

2 — Os quadros do pessoal não docente da Faculdade consideram-se aditados aos quadros do pessoal fixados para a Universidade do Porto.

Artigo 9.º

1 — O provimento do pessoal não docente a que se refere o presente diploma será feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de um ano.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário:

- a) Será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar;
- b) Será exonerado ou regressará ao serviço de origem, conforme se trate de nomeação provisória ou em comissão de serviço, se não tiver revelado aptidão para o lugar.

3 — Se o funcionário a nomear já tiver provimento definitivo noutra lugar da função pública poderá ser desde logo provido definitivamente, nos casos em que exerça funções da mesma natureza.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a nomeação em comissão de serviço, por um período a determinar até ao limite fixado no n.º 1, com base na opção do funcionário ou por conveniência da Administração.

5 — O tempo de serviço em regime de comissão conta para todos os efeitos legais:

- No lugar de origem, quando à comissão não se seguir o provimento definitivo;
- No lugar do quadro da Faculdade em que vier a ser provido definitivamente, finda a comissão.

Artigo 10.º

Ao pessoal docente da Faculdade é aplicável o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e respectiva legislação complementar.

Artigo 11.º

Ao recrutamento e provimento do pessoal não docente da Faculdade é aplicável a lei geral ou especial sobre carreiras, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

- O lugar de secretário será provido por despacho do reitor, sob proposta do conselho direutivo da escola, de entre licenciados com curso superior adequado, nos termos fixados nos diplomas aplicáveis ao pessoal dirigente;
- O lugar de chefe de repartição será provido de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- O lugar de fiel de armazém de 2.ª classe será provido por despacho do reitor de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência adequada, processando-se a progressão na carreira de acordo com as regras previstas na lei geral para as carreiras horizontais;
- O lugar de auxiliar de manutenção serão providos de acordo com as normas aplicáveis à carreira de auxiliar administrativo, prevista no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 12.º

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma preste serviço na Escola Superior de Medicina Dentária do Porto transita para os lugares do quadro constantes do mapa II anexo ao presente diploma, de acordo com as seguintes regras:

- Para categoria idêntica à que o funcionário ou agente já possui;
- Sem prejuízo das habilitações legais, para categoria que integre as funções que efectivamente desempenha, remunerada pela mesma letra de vencimento, ou, quando não se verifique coincidência de letras, para categoria remunerada pela letra de vencimento que seja imediatamente superior na estrutura da carreira para que se processa a transição.

2 — A correspondência entre as funções anteriormente exercidas e as do lugar em que é feita a integração será fixada, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, através de declaração do responsável pelo serviço respectivo, confirmada pelo presidente do conselho directivo.

3 — O tempo de serviço prestado na categoria que deu origem à transição conta como prestado na nova categoria para efeitos de progressão na carreira, desde que no exercício efectivo de funções correspondentes às da categoria para que se operou a transição.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Dezembro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MAPA I

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

Nº de Lugares	Categoria	Lst. Venc.
5	Professor Catedrático	a)
13	Professor Associado	a)

a) Vencimentos nos termos do Decreto-Lei nº 145/87, de 24 de Março

MAPA II FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

Grupos de pessoal	Nº v.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / ÁREA FUNCIONAL	CARREIRAS (Designadas)	CATEGORIAS	Nº Lug	Lst. Venc.
PESSOAL DIRIGENTE		Funções de orientação e coordenação dos serviços, de assessoria aos órgãos de gestão e execução das suas deliberações		Secretário	1	a)
		Funções de direção, coordenação e orientação das actividades desenvolvidas nas repartições		Chefe de Repartição	1	D
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR		Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área de Farmácia	Técnico Superior de Farmácia	2 Assessor Principal Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup 1ª classe Téc. Sup 2ª classe	1	A B C D E
		Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área da BAD	Técnico Superior de BAD	2 Assessor Principal Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup 1ª classe Téc. Sup 2ª classe	1	A B C D E
		Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica	Técnico Superior	2 Assessor Principal Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup 1ª classe Téc. Sup 2ª classe	1	A B C D E
PESSOAL TÉCNICO		Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, na área de Análises Clínicas e Saúde Pública	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica	Téc. Exec. 1ª classe Téc. Exec. 2ª classe Técnico Principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2	E F G H I J
		Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, na área de Anatomia Patológica	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica	Téc. Exec. 1ª classe Téc. Exec. 2ª classe Técnico Principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2	E F G H I J
		Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, na área de Prótese Dentária	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2	E F G H I J
		Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, na área de Radiologia	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica	Téc. Exec. 1ª classe Téc. Exec. 2ª classe Técnico Principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2	E F G H I J
		Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em direcções bem definidas, na área de diagnóstico e terapêutica	Auxiliar Técnico	10 bis	L	

GRUPOS DE PESSOAL	Nº-REF.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA (Designação)	GRUPO	CATEGORIAS	Nº-LUG.	LIG.
PESSOAL TÉCNICO		Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, na área de Enfermagem	Enfermagem		Enferm. Especial, Enferm. Graduada Enfermeiro		FIQ/GM/GMI
PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL	3	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, encadradas em directivas bem definidas, na área de BAD	Técnico Auxiliar da BAD		Téc.Aux.Especial, Téc.Aux.Principal, Téc.Aux.1ºOficial, Téc.Aux.2ºOficial	1	J, L, M
		Funções de natureza executiva de aplicação técnica na área de Informática	Operador de Registo de dados		Op. Reg. dados Pr. ou Op. Reg. dados	1	Kou, L
PESSOAL ADMINISTRATIVO		Funções de orientação e supervisão das actividades desenvolvidas nas secções			Chefe de Secção	2	G
	3	Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções geralmente fornecidas bem definidas, na área de contabilidade, pessoal, economia e património; secretaria, expediente, arquivo e dacílografia	Oficial Administrativo		Of. Adm. Principal, Primeiro-Oficial, Segundo-Oficial, Terceiro-Oficial	1, 3, 3, 3	I, J, L, M
	3	Funções executivas no âmbito das actividades desenvolvidas numa Tesouraria	Tesoureiro		Tesoureiro Principal, Tesoureiro de 1ºCl., Tesoureiro de 2º Cl.	1	H, I, J
	2	Funções de dacílografia e execução de trabalhos simples de natureza administrativa	Escriturário-Dacílografo		Escrit.-Dact. Princ. de 1ª classe ou de 2ª classe	3c)	N, O ou S
PESSOAL OPERÁRIO		Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, encadradas em instruções gerais bem definidas na área de conservação e reparação do equipamento e das instalações	Carneirador		Carneirador Princ., de 1ª cl., de 2ª cl. ou de 3ª classe	1	L, N, P ou Q
		Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, encadradas em instruções gerais bem definidas na área de conservação e reparação das instalações	Electricista		Electricista Princ., de 1ª cl., de 2ª cl. ou de 3ª classe	1	L, N, P ou Q
		Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, encadradas em instruções gerais bem definidas na área de conservação e reparação do equipamento	Mecânico de Instrumentos de Precisão		Mec. Inst. Precis. Princ., de 1ª cl., de 2ª classe ou de 3ª classe	1	L, N, P ou Q
		Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, encadradas em instruções gerais bem definidas na área de regrafia	Fotocopiista		Fotocopiista Princ., de 1ª cl., de 2ª classe ou de 3ª classe	1	M, O, Q ou R
PESSOAL AUXILIAR		Execução de tarefas de recepção, arrumação, entrega e controlo de matérias	Fiel de Armazém		Fiel de Armazém Princ., de 1ºcl. ou 2ºcl.	1	L, O, P
	1	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, no âmbito do estabelecimento e standimeto de ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista Princ., de 1ª cl., de 2ª classe	1	N, O ou S
		Funções de controlo e coordenação dos trabalhos a efectuar pelos auxiliares administrativos, guardas-noturnos e auxiliares de manutenção			Encarregado do Pessoal Auxiliar	1	O
	1	Funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, no âmbito da manutenção das instalações e equipamento	Auxiliar Administrativo		Aux. Admin. Princ. ou Adm. de 1ª cl. ou de 2ª classe	2	Q, S ou T
	1	Funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, no âmbito da manutenção das instalações e equipamento	Guarda-Noturno		Guarda-Noturno Princ. de 1ª classe ou de 2ª classe	2	D, R, S ou T
	1	Funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, no âmbito da manutenção das instalações e equipamento	Auxiliar de Manutenção		Aux. Manut. Princ. ou Manut. de 1ª cl. ou de 2ª classe	5	Q, S ou T

QUADRO ACTUAL (1)			Agrupador Além do Quadro	QUADRO PROPOSTO (2)			Dif. rencia (2-1)
DESIGNAÇÃO	Letra de Vencimento	Lugares Previstos/Veículos		DESIGNAÇÃO	Letra de Vencimento	Lugares	
T E C BAD Assessor Principal	A			BAD Assessor Principal	A		
N M Primeiro Assessor	B			Assessor	B		
I I Assessor	C			Tec. Superior Principal	C		
C C Tec. Superior Principal	D			Tec. Superior de 1a classe	D		
O O Tec. Superior de 1a classe	E			Tec. Superior de 2a classe	E		
S S Tec. Superior de 2a classe	F			Estagiário	G		
S U OUTROS SERVIÇOS							
P P Assessor Principal	A			OUTROS SERVIÇOS			
E E Primeiro Assessor	B			Assessor Principal	A		
R R Assessor	C			Assessor	B		
T T Tec. Superior Principal	D			Tec. Superior Principal	C		
E E Tec. Superior de 1a classe	E			Tec. Superior de 1a classe	D		
T T Tec. Superior de 2a classe	F			Tec. Superior de 2a classe	E		
T U OUTROS SERVIÇOS							
T T Técnico Especialista	C			Estagiário	G		
E E Técnico Especialista de 1a classe	D						
C C Técnico Especialista	E						
T T Técnico Principal	F						
T T Técnico de 1a classe	G						
T T Técnico de 2a classe	H						
T T Técnico de 3a classe	I						
T T Técnico de 4a classe	J						
T A ANAL CLIN. E SAUDE PUBLICA							
T T Técnico Especialista de 1a classe	E			ANAL CLIN. E SAUDE PUBL.			
T T Técnico Especialista	F			Técnico Especialista	E		
T T Técnico Principal	G			Técnico Especialista	F		
T T Técnico de 1a classe	H			Técnico Principal	G		
T T Técnico de 2a classe	I			Técnico de 1a classe	H		
T T Técnico de 3a classe	J			Técnico de 2a classe	I		
T T Técnico de 4a classe	K						
T C ANATOMIA PATOLÓGICA							
M M Técnico Especialista de 1a classe	E			ANATOMIA PATOLÓGICA			
I I Técnico Especialista de 1a classe	F			Técnico Especialista de 1a classe	E		
T T Oper. de PROTESE DENTARIA	G	F.O.H ou V.U		Técnico Especialista de 2a classe	F		
O O Técnico Especialista de 1a classe	H			PROTESE DENTARIA	G		
S S Técnico Especialista	I			Técnico Especialista	H		
T T Técnico Principal	J			Técnico Principal	I		
T T Técnico de 1a classe	K			Técnico de 1a classe	J		
T T Técnico de 2a classe	L			Técnico de 2a classe	K		
T T Técnico de 3a classe	M						
T C RADIOLOGIA							
T T Técnico Especialista de 1a classe	E			RADIOLOGIA			
T T Técnico Especialista	F			Técnico Especialista de 1a classe	E		
T T Técnico Principal	G			Técnico Especialista	F		
T T Técnico de 1a classe	H			Técnico Principal	G		
T T Técnico de 2a classe	I			Técnico de 1a classe	H		
T T Técnico de 3a classe	J			Técnico de 2a classe	I		
T C INFORMATICA							
T T Técnico Aux. Especialista	I			INFORMATICA			
T T Técnico Aux. Principal	J			Oper. de Reg. de dados principal.	I		
T T Técnico Aux. de 1a classe	L			Oper. de Reg. de dados ou Estagiário	J		
T T Técnico Aux. de 2a classe	M			INFORMATICA	L		
T C INFORMATICA				Oper. de Reg. de dados principal.	M		
T T Oper. de Reg. de dados principal.	K.L			Oper. de Reg. de dados ou Estagiário	K.L		
T T Oper. de Reg. de dados ou Estagiário	ou N			INFORMATICA	ou N		
T C ENFERMAGEM				Oper. de Reg. de dados principal.			
T T Enfermeiro Especialista	F			Oper. de Reg. de dados ou Estagiário			
T T Enfermeiro Graduado	G			ENFERMAGEM			
T T Enfermeiro	H			Enfermeiro Especialista	F/G		
T T Enfermeiro	I			Enfermeiro Graduado	G/H		
T T Outros Serviços	J			Enfermeiro	H/I		

- a) Equiparado a Chefe da Divisão.
- b) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA I

MARAVILHA (não sou eu quem a estou, b) do m. 3 da actua 2a.)

QUADRO ACTUAL, QUANDO EXISTA, E QUADRO PROPOSTO					FACULDADE DE MEDICINA DENTARIA				
D I R	QUADRO ACTUAL (1)			Agrégios Além do Quadro	QUADRO PROPOSTO (2)			Dif- eren- cia (2-1)	
	DESIGNAÇÃO	Letra de Vencimento	Lugares Previstos Vácuo		DESIGNAÇÃO	Letra de Vencimento	Lugares		
S	Secretário				Secretário			1	1
	Chefe de Repartição	E			Chefe de Repartição	O	1	1	
CARREIRA MÉD. HOSPITALAR									
T	Assessor de Serviço Hospitalar ou	B, C							
E	Assistente Hospitalar	ou D							
C	Assistente Hospitalar								
H	Histopatologia								
I	Chefe de Serviço Hospitalar ou	B, C							
C	Assistente Hospitalar	ou D							
FARMÁCIA									
S	Assessor Principal	A			FARMÁCIA				
P	Próx. Assessor	B			Assessor Principal				
U	Assessor	C			Assessor				
T	Tec. Superior Principal	D			Tec. Superior Principal				
E	Tec. Superior da 1ª classe	E			Tec. Superior da 1ª classe				
R	Tec. Superior da 2ª classe	G			Tec. Superior da 2ª classe				
					Estagiário				